

**Mostra de
Iniciação Científica
e Tecnológica do
IFSC 2023**



TÍTULO

RESPONSABILIDADE CIVIL DAS AGÊNCIAS DE TURISMO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AUTORES

Fernando Goulart Rocha
Rafael Fortuna Madruga, Maria Cecília Muñoz Cambio

RESUMO

A pesquisa discute a jurisprudência firmada pelo Superior Tribunal de Justiça de ruptura da cadeia de responsabilidade entre agências de turismo e empresas aéreas pela má prestação de serviço na hipótese de compra e venda de passagens sem a comercialização de pacotes de viagem.

PALAVRAS-CHAVE

Agências de Turismo, Responsabilidade Civil, Jurisprudência, Consumidor

GRANDE ÁREA

CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (60000007)

ÁREA

DIREITO (60100001)

INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

A Responsabilidade Civil nasce do ato ilícito e antijurídico, o qual impõe a quem o cometeu o dever de indenizar. A Responsabilidade Civil adotada pelo Código Civil (CC) frente às atividades de risco e pelo fato do produto está alicerçada na responsabilidade objetiva, que prescinde da apreciação de culpa, embora exija a demonstração de nexo de causalidade. Aderente à responsabilidade objetiva, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) atribui responsabilidade conjunta à cadeia de fornecedores de produtos e serviços, ainda que não possuam vínculos contratuais com o consumidor. Nesse sentido, são objetivos deste trabalho: apontar os fundamentos para a ruptura da cadeia de solidariedade entre agências de turismo e empresas aéreas na reparação de danos suportados pelos consumidores, e analisar a natureza da responsabilidade civil aplicada à cadeia de fornecedores de produtos e serviços turísticos pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

METODOLOGIA

O trabalho, essencialmente documental, envolveu o levantamento bibliográfico, doutrinário e jurisprudencial relacionados ao tema.

RESULTADOS

Os resultados apontam para controversas sobre a responsabilidade solidária das agências de turismo, sobretudo quando a venda de passagens aéreas não está desvinculada à comercialização de pacotes turísticos. Inicialmente pode-se analisar a natureza dos contratos, além da complexidade das operações de uma agência de turismo. É comum que as agências comercializem passagens aéreas de forma independente, sem vínculo com os pacotes turísticos. Nesse caso, o entendimento do STJ tem sido o de isentar a responsabilidade solidária dessas agências, o que abre preocupações quando se trata da proteção dos direitos do consumidor, parte mais vulnerável nas relações de consumo. As agências desempenham papel fundamental na facilitação dessas transações e os consumidores geralmente buscam seus serviços com a expectativa de garantir uma experiência de viagem segura. O afastamento da responsabilidade solidária entre empresas aéreas e de turismo parece entrar em conflito com as garantias previstas no CDC, cujo propósito é o de assegurar a proteção de direitos aos consumidores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir de 2006 o STJ vem entendendo que a responsabilidade objetiva e solidária deve ser aplicada apenas para os casos em que as agências vendem pacotes turísticos, não quando comercializam apenas passagens aéreas. Em outras palavras, caso a agência de turismo tão só intermedeie a venda de passagens, não responderá pelas falhas da empresa aérea que executa o serviço. Mamede (2003) ao analisar as relações jurídicas do segmento das agências de viagens, entende que é gravoso para as pequenas e médias empresas que participam da cadeia de fornecimento responder solidariamente junto às grandes companhias aéreas. Porém, em nosso entender, não há diferença entre a venda avulsa do bilhete de transporte aéreo e o incluso no pacote de viagens, pois é semelhante à relação de consumo entre agência e consumidor em ambos os casos.

LINK DO VÍDEO

<https://drive.google.com/file/d/1dq8LVUHumYrzVcqHqE9xp5XP3hApT4ab/view?usp=sharing>

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm. Acesso em: 19 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 19 jun. 2023.

MAMEDE, Gladston. Agências, viagens e excursões: regras jurídicas, problemas e soluções. Barueri, São Paulo: Manole, 2003.

AGRADECIMENTOS

A equipe do projeto agradece ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC, pelo apoio recebido, viabilizando a execução das atividades do projeto de pesquisa.